

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRECIVA Nº 2 PLC 42/2025

Autor: DEP. GEORGE MORAIS

Modifica os incisos XIII e XIV do artigo 4º, inciso II do artigo 10º, inciso V do artigo 17º, suprime alínea III e cria subseção V do artigo 20º, cria o artigo 23-A, suprime o inciso VI do artigo 30º da Lei Complementar nº 42/25 que “Substitui a Lei Complementar nº 87/2007, e determina outras providências na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados os incisos XIII e XIV do artigo 4º, inciso II do artigo 10º, inciso V do artigo 17º, suprime alínea III e cria subseção V do artigo 20º, cria o artigo 23-A, suprime o inciso VI do artigo 30º da Lei Complementar nº 42/25, a qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º - ...

XIII - apresentar manifestações técnico-científicas e estatísticas relacionadas com a atividade de polícia ostensiva, de polícia de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar, formular normas técnicas e expedir pareceres pertinentes à polícia ostensiva e à preservação e manutenção da ordem pública através do Instituto Militar de Ciências Policiais;

XIV – recrutar, selecionar, formar e desenvolver as atividades de ensino, extensão e pesquisa em caráter permanente com vistas à educação continuada dos seus membros ao aprimoramento de suas atividades através do Instituto Militar de Ciências Policiais;”

“Art. 10º - ...

II - Nível Tático: com finalidade de gerenciar o processo decisório e a

GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS

articulação entre os níveis Estratégicos e Operacional, composto pelo Departamento Geral de Operações, Departamento Geral de Administração, Departamento Correccional, Departamento de Inteligência e Instituto Militar de Ciências policiais(status de Departamento);”

“Art. 17º - ...

V – Instituto Militar de Ciências Policiais.”

“Art. 20º - ...

III - (suprimido)”

“Art. 23-A...

“V – O Instituto Militar de Ciências Policiais constituirá o Sistema de Educação da Polícia Militar da Paraíba (SISTEM / PMPB), dotado de características próprias, tem como fundamento o art. 83 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e suas posteriores modificações, combinado com o art. 5º, inciso XIV da Lei nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023 (Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios) e possui como finalidade educar e formar os seus membros militares e desenvolver as atividades de ensino, extensão e pesquisa em caráter permanente com vistas à sua educação continuada e ao aprimoramento de suas atividades por meio do seu sistema de ensino militar, em órgãos próprios ou de instituições congêneres, inclusive mediante convênio, termo de parceria ou outro ajuste com instituições públicas, na forma prevista em lei.

§ 1º- O Instituto Militar de Ciências Policiais é composto pelos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Diretor;
- II- Gabinete Vice-Diretor;
- III- Conselho Educacional;
- IV- Conselho de Conduta escolar e ética;
- V- Comissões de Desenvolvimento e acompanhamento educacional;
- VI- Centro de Altos Estudos em Segurança Pública;

GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS

- VII- Centro de Ensino, Treinamento e Pesquisa;
- VIII- Academia da Polícia Militar do Cabo Branco;
- IX- Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças;
 - a) Núcleos de Formação e Aprimoramento Profissional;
- X- Centro de Estudos de Trânsito;
- XI- Centro de Formação Técnica Complementar;
- XII- Centro de Patrimônio Histórico e Cultural;
- XIII- Colégio da Polícia Militar;
- XIV- Coordenadoria do Programa de Resistência às Drogas e à Violência;"

“Art. 30º - ...

VI - (suprimido).”

“Art. 31º - ...

VIII- Comissão do Conselho Educacional;
IX - Comissões do Conselho de Desenvolvimento e acompanhamento educacional;”

“Art. 50º - Fica autorizada a criação da Fundação de Saúde e Assistência Social da Polícia Militar e a manutenção da Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão Professor Jeová Mesquita, conforme art. 18, da LEI Nº 11.284 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2018;”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



George Morais
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto Militar de Ciências Policiais será o responsável pelo funcionamento do Sistema de Educação da PMPB, instituído pela Lei 11.284, de 29 de dezembro de 2018, prevê diversos cursos no programa de Educação básica (exercício da cidadania, com fundamento na doutrina militar); profissional e técnico (Habilitação de Sargentos, Habilitação de Cabos, Aperfeiçoamento de Subtenentes e Sargentos; de graduação (Soldados, cabos, sargentos); tecnológica (capacitação em áreas específicas como piloto remoto de aeronave, negociador, explosivista, etc) pós-graduação (latu senso stricto sensu), cursos curriculares de Oficiais (Formação de Oficiais, Habilitação de Oficiais Administrativos, Superior de Polícia, Curso de Comandante Geral etc.).

Ocorre que, na extensão do Estado da Paraíba, o Centro de Educação da PMPB, tem a competência de gestão dos Núcleos de Formação dos diversos cursos destinados à praças, como por exemplo, as cidades de Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Sumé, Patos, Sousa e Cajazeiras, onde está funcionando o Curso de Formação de Soldados-CFSD, nos quais são empregados, como instrutores, os policiais militares da atividade-fim da corporação, devido aos currículos operacionais e sobretudo, pela formação acadêmicas nas diversas áreas de atuação da Saúde, Humanas, Segurança Pública, Tecnologia etc., os quais já estão cumprindo escalas extras (Ajuda de Custo Operacional) e o limite 192 horas mensais excedentes têm contabilizado/incluído a atividade de magistério, causando os seguintes prejuízos:

- Evasão de instrutores nos diversos cursos;
- Instrutores militares lecionando, sem receber remuneração de magistério no interior do Estado, por falta de mão de obra qualificada na área de formação militar nas regiões do Sertão e Cariri do Estado;
- Diminuição dos proventos dos militares lotados na capital do Estado, que têm vocação educacional na corporação, mas que continuam ministrando aulas, mesmo sem

GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS

receber proventos por essa atividade;

- Prejuízo educacional para o ensino e formação militar ideal aos anseios da sociedade;
- Dificuldade administrativa para o gestor do Centro de Educação da PMPB em encontrar profissionais civis que possam corresponder aos anseios da gestão educacional militar.

Isso posto, conto com a compreensão e apoio dos nobre Pares desta Casa Legislativa, para aprovar o presente Indicativo, face a necessidade urgente nas mudanças implementadas da Lei nº 12.786 de 27 de setembro de 2023, mas que trará solução para diversos problemas administrativos, profissionais, de formação dos militares em curso na PMPB, e principalmente, de valorização profissional e pessoal dos militares da Paraíba.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 03 de junho de 2025.



George Morais
Deputado Estadual